



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1212/2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação e votação:

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.

Paragrafo unico: O incentivo financeiro por desempenho que disciplina o caput será destinado ao profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, efetivos e contratados.

Art. 2º - O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago quadrimestralmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado as equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40h (quarenta horas) semanais, vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado as equipes de Saúde Bucal do Município de Marí/PB pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

I - Será destinado 70% (setenta por cento) do repasse por equipe ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) destinados ao Cirurgião-dentista por equipe;
- b) 40% (quarenta por cento) destinados a Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal por equipe;

II - Será destinado 30% (trinta por cento) do repasse por equipe a Gestão de Saúde do município da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) destinado a melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios com insumos e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.
- b) 50% (cinquenta por cento) destinado a estruturação com aquisição de equipamentos permanente as Equipes de Saúde bucal realizado pela gestão do processo de trabalho.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores vinculados a eSB vinculados a Atenção Primária e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7 - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção do art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, irão para o montante de 70% destinados à categoria.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de abril de 2024. O pagamento retroativo dos valores referente aos meses **de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023**, de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do caput;

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério.

Art. 10º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art.11º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº 960 de 17.07.2023.

Art.12º - A criação do presente Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática do incentivo paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Lei municipal nº 1103-A/2021, de 01 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01/07/2023.

Marí, em 10 de Abril de 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO